



PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO

Processo Administrativo Eletrônico nº 2017- 8096

Requerente: João Luiz Neto Muniz Farias

Assunto: Compras e Licitações Gerais

DESPACHO GPAPJ Nº 1127/2017

Trata-se do processo para análise do mérito do recurso administrativo apresentado pela empresa MARCENA E REIS SERVIÇOS LTDA. - ME contra a decisão da Pregoeira que declarou vencedora as empresas HN SAÚDE AMBIENTAL LTDA. - ME e CONTROLADORA DE PREGAS E DEDETIZADORA GARANHUNS LTDA – ME, arrematantes, respectivamente, dos lotes I e II, da licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de pragas nas Unidades deste Poder Judiciário da Capital e no Interior do Estado de Alagoas.

Pontuo que a decisão proferida pela Pregoeira, ID 324560, foi bem fundamentada e está em concordância com as normas e jurisprudências vigentes. Destaco o seguinte trecho:

“Contudo, ao compulsar os autos (Processo nº 2017/8096), nota-se que a alegação da recorrente não deve prosperar, pois entre os documentos apresentados pelas licitantes recorridas, há todos aqueles exigidos para a qualificação técnica, presentes no subitem 9.4, e especialmente no subitem 9.4.1, “h” e “i” do edital, conforme transcrito abaixo:

(...)

Em observância ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, a administração pública fica adstrita ao edital e, portanto, é claro que as empresas licitantes não precisam apresentar a licença no local da contratante, mas apenas na sede de funcionamento daquela.”

Conforme a Pregoeira citou, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a administração pública e o licitante têm que observar as regras e condições impostas previamente no Edital, assim, garantindo segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório.

Portanto, as vencedoras do certame cumpriram o que foi estabelecido no Edital 050/2017 no item 9.4, da Qualificação Técnica. Logo, não há o que falar em sua exclusão do Certame.



PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO

Dito isto, sigam os autos ao Departamento Central de Aquisições.

ls. de...
Maceió, 24 de novembro de 2017.

[Signature]
Filipe Lôbo Gomes
Procurador-Geral